PREFEITURE MUNICIPAL

GADINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 255787

DECRETO Nº 255787

PUBLIC. TO NO THE INC. 13.295

EM 42. 109 18-7

MANCEL VELTIÃO DA 10 SA

1

REGULA A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DO MAGISTERIO DO MUNICÍPIO, DE QUE TRATA A LEI Nº 2.517 DE 19.12.86.

O Prefeito Municipal de Florianopolis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 143, incisos II, VII, X e XII, combinado com os Arts. 144, 147 e 207 da Lei nº 2.517, de 19.12.

DECRETA:

- Art. 1º Ao memoro do Magistério, conforme sua situação funcional, será concedida uma ou mais de uma das seguintes gratificações estabelecidas no Estatuto proprie:
 - l pela elaboração de trabalho relevante de nivel técnico ou científico, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do Professor I, com jornada de 20 (vinte) horas;
 - El -pelo exercicio em regime de tempo integral em magistério, correspondente a 100% (cem por cento) do cargo do respectivo o professor em jornada de 20 horas;
 - Ill-pelo exercicio em regime de dedicação exclusiva em magistê rio, correspondente a 100% (cem por cento) do cargo do res pectivo professor em jornada de 20 horas;
 - IV -pelo exercício do manistério em incai de difícil resso cor respondente a 30% (trinta por cento) do vencimento de profes-sorí, com jornada de 20 (vinte) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL

- V pela ministração de aulas extraordinárias; correspondente a 100% (cem por cento) do valor de aula ministrada pela categoria do professor beneficiado.
- Art. 2º A gratificação prevista no Art. 1º, inciso 1, será concedida ao membro do magistério que estiver desenvolvendo trabalho definido¹ no referido dispositivo, devidamente comprovado, através de parecer de comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, para este fim.
- Art. 3º Fara jus a gratificação prevista no Art. 1º, inciso II, o membro do magistério efetivo, em regime de 20(vinte) horas, que exercer atividades em tempo integral.
- Parágrafo Unico Entende-se por tempo Integral, uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 4º Fara jus à gratificação prevista no Art. 1º, inciso II, o membro do magistério que for convocado pelo Secretário Municipal de Educação para exercer suas atividades com dedicação exclusiva.
- Paragrafo Unico o recebimento da gratificação prevista neste artigo é incompatível com a percepção de qualquer vantagem por vinculo em pregatício com outra entidade pública, da administração direta , indireta ou Fundação, quer federal, estadual ou municipal.
- Art. 5º Será permitido perceber, cumulativamente, as gratificações previstas no Art. 1º, incisos II e III, deste Decreto.
- Art. 69 A gratificação prevista no Art. 19, inciso IV, será concedida ao membro do magistério que exercer suas atividades em unidade esco lar existente em local de dificil acesso, devidamente reconhecido pelo Secretário Nunicipal de Educação.
- Paragrafo Unico O Secretario Municipal de Educação expedira portaria identificando, ne início de cada ano letivo, quais as unidades escolares que se caracterizam como existentes em local de difícil aces so.



PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º Fará jus à gratificação prevista no Art. 1º, inciso VI, membro do magistério que, por convocação da direção de sua Unidade Escolar, ministrar horas/aula além do máximo fixado para sua jornada de trabalho.
 - § 1º O Professor I que cumprir sua jornada integral de trabalho ministrando aulas, receberá, mensalmente, o percentual referente a hora/atividade como hora extraordinária.
 - § 2º O membro do magistério que cumprir horas extraordinárias ' além daquelas fixadas pela jornada de trabalho, receberá ' o valor da mesma correspondente ao percentual do vencimento do cargo, acrescido de 20º (vinte por cento).
- Art. 89 -
- As gratificações previstas no Art. 19, incisos 1 a V, deste Decreto, serão concedidas pelo Secretário Municipal de Educação, por 1 portaria individual, onde fique perfeitamente caracterizada a i edentificação do beneficiário, sua situação funcional e a indica ção da vantagem financeira a que tem direito.
- Art. 99 O Secretário Municipal de Educação especificará ainda, na Porta ria de concessão da gratificação de cada membro do magistério , o periodo devido de pagamento, dentro do ano letivo, para fins de registro pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 10 Qualquer alteração na vida funcional, na lotação ou no exercício! das funções do membro do magistério que implique em suspensão , cancelamento ou alteração de gratificação ou do período em que ! for devido, deverá ser expedida por nova Portaria pelo Secretário Municipal de Educação, específica para cada caso, com ciência à Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 11 0 membro de magistério que se afastar, por requisição, licença sem vencimentos, faltas ou pena disciplinar, das atividades proprias de ministrar aulas, ou que for colocado à disposição de qual quer outro orgão do governo municipal, estadual ou federal, da administração direta, indireta ou de fundações, deixara de perceber qualquer das gratificações previstas neste Decreto, ficando!



PREFEITURA MUNICIPAL

sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a comunicação a respeito à Secretaria Municipal de Administração, para tas providências devidas.

Art. 12 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notadamente o Decreto 058/82.

Paço Municipal, em Florianopolis, aos 17 de setembro de 1987

EDÍSÓN ÁNDRINO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

